



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Estabelece diretrizes orientadoras para o **PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL** complementar à autodeclaração étnico-racial de candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), para ingresso em processos seletivos de discentes dos Cursos Técnicos e de Graduação do IFMG.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regulamentos de Ensino dos Cursos de Graduação e Cursos Técnicos do IFMG e considerando:

- Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 13.409/2016, que fixou cotas para candidatos(as) oriundos(as) de escola pública e em proporção à população de pretos, pardos e indígenas da unidade da federação no qual se encontra a Instituição Federal de Ensino;
- Decreto 7.824/2012, regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- Portaria Normativa do MEC nº 18 de 11 de outubro de 2012, dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;
- Portaria Normativa do MEC nº 9, de 5 de maio de 2017, altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências;
- Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamentou os processos de heteroidentificação racial para fins de preenchimento de vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei 12.990/2014;
- Recomendação nº 41/2016, do Conselho Nacional de Justiça que obriga todos os Ministérios Públicos Federais a monitorarem as Instituições para adotarem o enfrentamento das fraudes no ensino e no emprego.

RESOLVE: dispor sobre as diretrizes orientadoras para o **PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL** complementar à autodeclaração étnico-racial de candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), para ingresso em processos seletivos de discentes dos Cursos Técnicos e de Graduação do IFMG.

CAPÍTULO I **DO CONCEITO E PRINCÍPIOS**

Art.1º O PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL é o procedimento complementar à autodeclaração dos candidatos para confirmação da condição de pessoa negra (preta ou parda). Esta validação é feita por terceiros, membros das comissões constituídas a partir de seleção realizada em Edital Específico.

Art.2º O PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL se baseia no princípio da tutela da legalidade pela administração pública e garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas.

Art.3º O critério de avaliação do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL complementar é unicamente fenotípico (características físicas) do(a) próprio(a) candidato(a). Não serão considerados outros critérios como documentos pretéritos (documentos anteriores à data do processo) ou a ascendência (parentes como pais e avós, entre outros) do(a) candidato(a).

§1º Os critérios fenotípicos são as marcas ou características físicas que identificam o sujeito como negro (preto e pardo), independentemente da predominância de seus genes. Essas marcas são, por exemplo, o cabelo, os lábios, o nariz, a cor da pele, entre outros, como disposto pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), não importando a ascendência do candidato, mas, sim, seus traços individuais e como eles são reconhecidos socialmente.

§2º A motivação do parecer dos membros das comissões designados tem como fundamento uma leitura intersubjetiva dos indivíduos, não uma avaliação métrica ou numérica da “quantidade” de pertencimento de cada candidato(a), baseando-se em um conjunto de características que constituem o fenótipo dos indivíduos.

Art.4º O PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL previsto nesta Instrução Normativa se submete aos seguintes princípios e diretrizes:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III. garantia de padronização e de igualdade de tratamento para com os(as) candidatos(as) submetidos(as) aos processos de heteroidentificação racial no mesmo processo seletivo;
- IV. garantia da publicidade e do controle social do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas nesta Instrução Normativa;
- V. atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;
- VI. garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) nos processos seletivos de ingresso do IFMG.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art.5º A seleção dos membros das Comissões Locais e Recursal será feita a partir de Edital específico.

Art.6º Os membros da Comissão Central serão designados pelo Reitor do IFMG, a partir de portaria.

DAS COMISSÕES CENTRAL, LOCAIS E RECURSAL

Art.7º Podem compor as Comissões Central, Locais e Recursal, servidores docentes ou técnico-administrativos em educação (TAE) em efetivo exercício no IFMG, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Não ter cônjuges/companheiros ou parentes – em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau – que irão participar dos processos seletivos na condição de autodeclarados pretos ou pardos.
- Ter disponibilidade para as atividades a serem desenvolvidas, conforme atribuições e datas definidas no Edital de seleção.

- Não estar em gozo de férias ou qualquer outro afastamento legal no período do processo de heteroidentificação.
- Possuir experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, comprovada a partir de documentos.
- Ter realizado o Curso de capacitação indicado pelo IFMG ou apresentar documento que comprove a realização de curso de capacitação na área.

DA COMISSÃO CENTRAL

Art.8º A Comissão Central será formada por servidores da Pró-Reitoria de Ensino e um servidor de cada *Campus* indicado pelo(a) Diretor(a) Geral.

DAS COMISSÕES LOCAIS E RECURSAL

Art.9º Os membros das Comissões Locais e Recursal serão selecionados por Edital específico e classificados por ordem decrescente de horas descritas no documento que comprova a experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo ou participação em capacitação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

Art.10 Cada Comissão Local será composta por 5 (cinco) membros titulares e pelo quantitativo de membros suplentes inscritos no processo. Havendo necessidade, os membros suplentes poderão ser convocados para compor a respectiva Comissão.

Art.11 A Comissão Recursal será composta por 3 (três) membros titulares e pelo quantitativo de membros suplentes inscritos no processo. Havendo necessidade, os membros suplentes poderão ser convocados para compor a respectiva Comissão. A Comissão Recursal será única para o IFMG e analisará os recursos impetrados por todos os(as) candidatos(as).

Art.12 O número de comissões locais dependerá da necessidade de cada *Campus*, limitado a 3 (três) comissões. Estas comissões organizadas para atender a demanda do *Campus* serão presididas pelo membro da Comissão Central indicado pelo Diretor(a) Geral.

Art.13 Sempre que houver necessidade, as Comissões Locais poderão ser constituídas por, no máximo, três colaboradores externos, maiores de 18 (dezoito) anos e que comprovem por meio de documentos ter conhecimento na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo ou que tenham participado de capacitação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

DA SELEÇÃO DOS COLABORADORES EXTERNOS

Art.14 A participação de colaboradores externos na composição das Comissões locais será feita a partir de seleção realizada pelos *Campi*. Os *Campi* deverão publicar em sua página da internet um Edital de seleção de Colaboradores externos.

Art.15 Para se candidatar, colaboradores externos devem atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- ser brasileiro(a) nato(a), de reputação ilibada e residente no país;
- ser maior de idade;
- não ter cônjuges/companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau que irão participar do Processo Seletivo para ingresso de estudantes;
- ter disponibilidade para as atividades a serem desenvolvidas, conforme funções e datas previstas no Edital;
- ter experiência e/ou capacitação na temática de promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo.

Art.16 Os Colaboradores externos serão classificados por ordem decrescente de horas descritas no documento que comprova a experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento

ao racismo ou participação em capacitação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

Art.17 Havendo necessidade, os colaboradores externos suplentes poderão ser convocados para compor a Comissão Local.

Art.18 Os pagamentos dos colaboradores externos, quando houver, serão efetuados por meio de depósito em conta corrente após a conclusão das atividades e aceite final da Proen.

Art.19 O barema de classificação de Colaboradores externos deverá conter:

Nome do candidato	Experiência na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo (comprovação em horas).	Participação em capacitação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo (comprovação em horas).	Total de horas	Classificação
-------------------	---	--	----------------	---------------

Art.20 Os inscritos que não comprovarem as informações prestadas, quando solicitadas, terão a inscrição cancelada, além de responder por eventuais sanções administrativas ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art.21 A convocação para integrar a Comissão Local de Heteroidentificação de candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), (pretos(as) e pardos(as) para os processos seletivos do IFMG será feita pelo Presidente da Comissão Local, quando se tratar de processo local, e pelo presidente da Comissão Recursal, quando se tratar de análise de recursos.

Art.22 A convocação para integrar a Comissão Local e Recursal de heteroidentificação de candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as) para os Processos Seletivos do IFMG, deverá considerar a diversidade, observando, preferencialmente, que seus membros sejam distribuídos por gênero, raça e cor, de forma equilibrada.

Parágrafo único A Comissão Recursal será composta por servidores do IFMG.

Art.23 Para resguardar o sigilo das comissões de heteroidentificação, o servidor/colaborador externo será convocado pelo e-mail informado para a Presidência da Comissão.

§1º O servidor/colaborador externo convocado deverá confirmar sua participação em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do e-mail.

§2º Finalizado o prazo de confirmação, não havendo resposta, será convocado outro servidor/colaborador externo para compor a respectiva Comissão.

Art.24 Todos os membros selecionados em Edital (titulares e suplentes) deverão participar do Curso disponibilizado pela Comissão Central de Heteroidentificação.

§1º O curso será realizado de forma online, em plataforma a ser informada após a classificação dos servidores e seleção dos membros externos.

§2º O servidor que não participar do curso não será convocado para os trabalhos da Comissão para a qual foi classificado .

§3º O impedimento ou impossibilidade de o candidato atender à convocação ou participar de treinamento implicará em sua desclassificação.

Art.25 Sempre que houver necessidade, as Comissões Locais poderão ser constituídas por servidores de outros *Campi* (membros das Comissões Locais) ou por membros da Comissão Recursal, mediante convite do Presidente da Comissão.

CAPÍTULO IV DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art.26 O processo de Heteroidentificação deverá ser a última etapa do processo de matrícula. Somente após a conferência e confirmação de que a documentação para a matrícula esteja completa e regular, o setor de Registro e Controle Acadêmico deverá encaminhar o candidato para o processo de Heteroidentificação.

Art.27 A Comissão fará a acolhida do(a) candidato(a) para o PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL, bem como a conferência do nome e documento de identidade com foto (original ou autenticado).

Art.28 A Comissão deverá fazer a apresentação: Somos da Comissão de Verificação, formalmente constituída, com competência deliberativa para realizar o PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL e aferir as autodeclarações dos(as) candidatos(as) cotistas negros(as) pretos(as) ou pardos(as), que se inscreveram para concorrer às vagas reservadas aos negros.

- Perguntas que devem ser feitas ao (à) candidato (a):
 - a) Você leu o Edital? () Sim () Não.
 - b) Você confirma sua autodeclaração como sendo uma pessoa negra? () preta () parda

Art.29 Os membros da Comissão de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante o PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL.

Parágrafo único O Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo não se extingue, devendo o servidor manter absoluto sigilo sobre as entrevistas realizadas.

Art.30 Os locais de atuação da Comissão Central, Comissões Locais e Comissão Recursal, são, respectivamente: Comissão Central: atua nos *Campi*, junto à Comissão Local e Recursal e junto à Coordenação de Projetos e Avaliação Educacional (CPAE); Comissões Locais: atua nos *Campi*; Comissão Recursal: atua de forma online, atendendo aos recursos de todos os *Campi*;

Art.31 Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos art.18 a 21 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da Comissão de Heteroidentificação será substituído por suplente.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL

Art.32 A autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade.

Parágrafo único Sem prejuízo do disposto no *caput*, a autodeclaração do(a) candidato(a) será validada mediante PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL.

Art.33 O processo será realizado na forma de uma entrevista com o(a) candidato(a) pelos membros da Comissão de Heteroidentificação, promovida sob a forma presencial.

Art.34 Os membros da Comissão deverão conferir se o Formulário de Autodeclaração Étnico-Racial foi devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) e por um de seus responsáveis legais (se menor de idade). Este deverá ser entregue no ato da entrevista.

Art.35 As decisões da Comissão de Verificação Étnico-Racial serão registradas em formulário próprio e o conhecimento do parecer somente será dado ao(à) candidato(a) na data informada pelo *Campus*. O teor do parecer motivado será de acesso restrito ao(à) candidato(a), nos termos do Art. 31 da Lei 12.527/2011.

Art.36 O PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).

Parágrafo único Nenhuma gravação da entrevista pode ser realizada e/ou postada em redes sociais pelas Comissões Central, Recursal ou Local. Caso isso ocorra, será aplicada a devida penalidade judicial, de acordo com o informado no Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo.

Art.37 Quando o Edital prever remuneração para membros das bancas de Heteroidentificação, o cálculo para a remuneração considerará o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para cada entrevista, sendo necessárias no mínimo três entrevistas para se considerar 01 (uma) hora de remuneração.

§1º Quando houver convocação de banca para análise de casos específicos, como recursos, decisões judiciais, ou outros, o valor da hora será fracionado pelo número de candidatos, sempre que esse número for inferior a 03 (três).

§2º Este artigo se aplica a qualquer banca de Heteroidentificação, Local ou Recursal.

Art.38 O(A) candidato(a) que se autodeclarar negro(a) será aferido(a) com base, exclusivamente, no fenótipo, quando da realização do processo de heteroidentificação racial.

§1º É vedada, à Comissão Local de Heteroidentificação e à Recursal, a análise a partir de ascendência para deferimento ou indeferimento de candidatos(as).

§2º Não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos, eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em processos de heteroidentificação racial realizados em quaisquer tipos de processos seletivos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

§3º Todos os processos de aferição quanto à análise fenotípica dos(as) candidatos(as) deverão ser transparentes.

§4º Os processos de aferição quanto à análise fenotípica dos(as) candidatos(as) não serão abertos ao público.

Art.39 A Comissão de Heteroidentificação, quando da análise da veracidade das informações prestadas pelos(as) candidatos(as), deliberará pela maioria dos seus membros na forma de parecer motivado conforme Artigo 12 da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018.

§1º As deliberações da Comissão de Heteroidentificação serão relativas apenas ao processo de matrícula para o qual foram solicitadas, não servindo para outras finalidades.

§2º É vedado, à Comissão de Heteroidentificação, deliberar na presença dos(as) candidatos(as).

§3º O(A) candidato(a) admitido como cotista racial, mesmo após a matrícula, poderá ser novamente convocado(a) pela Comissão de Heteroidentificação, em caso de denúncia.

Art.40 Compete exclusivamente aos(às) candidatos(as) certificar-se de que cumprem os critérios estabelecidos para concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas para autodeclarados(as) pretos(as) e pardos(as).

Art.41 O(A) candidato(a) que não impetrar recurso, terá mantida a decisão preliminar da Comissão de Heteroidentificação Local sobre sua autodeclaração.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) PARA A COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art.42 As orientações quanto ao dia, horário e documentação para a realização do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL presencial complementar nos *Campi* do IFMG serão informadas pelos *Campi* em suas páginas da internet e também pelo e-mail dos(as) candidatos(as). Será utilizado o e-mail informado no formulário de inscrição.

1. Os(As) candidatos(as) convocados para a realização do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL terão no mínimo 48 horas para comparecerem no

Campus.

2. Todas as informações sobre o PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL deverão ser publicadas na página do *Campus*.

Art.43 O comparecimento no *Campus* para a realização do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL presencial complementar, deverá acontecer após o resultado final do processo seletivo, de acordo com o cronograma estabelecido pelo *Campus*.

Art.44 Candidatos(as) com idade inferior a 18(dezoito) anos deverão comparecer à entrevista acompanhados por um responsável legal ou um procurador munido de uma procuração específica para este fim, bem como de um documento pessoal com foto (Código Civil - Lei 10406/02 | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002). O(A) responsável deverá acompanhá-lo(a) durante todo o processo de averiguação, permanecendo em silêncio durante a entrevista.

Art.45 O(A) candidato(a) deverá levar os seguintes documentos no dia da entrevista:

- a) Documento de identificação oficial com foto.
- b) Formulário de Autodeclaração Étnico-Racial.

Art.46 Os(As) candidatos(as) que não forem aprovados(as) no PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL terão o direito de entrar com recurso. O período para recurso, bem como o formulário a ser usado pelo(a) candidato(a), serão informados na página da internet de cada *Campus*.

§1º Os(As) candidatos(as) convocados para a realização do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL, via recurso, terão no mínimo 48 horas para comparecerem no *Campus*.

§2º Todas as informações sobre o PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL, via recurso, deverão ser publicadas na página do *Campus*.

Art.47 O(A) candidato(a) que não cumprir os procedimentos previstos no Edital para confirmação da condição de pessoa negra (preta ou parda) será automaticamente desclassificado do processo seletivo, independentemente de alegação de boa-fé.

Art.48 O(A) candidato(a) deverá observar as datas e os horários específicos do *Campus* ao qual se inscreveu, na página da internet de cada *Campus*.

Art.49 Em caso de não comparecimento à entrevista para confirmação da condição de pessoa negra (preta ou parda), o(a) candidato(a) será desclassificado(a), conforme previsto no Edital do Processo Seletivo do IFMG.

Parágrafo único O(A) candidato(a) que estiver impossibilitado de comparecer ao *Campus* para a realização do processo de heteroidentificação, por motivo de saúde, deverá entrar em contato com o *Campus* pelo *e-mail* informado no Edital do processo seletivo e encaminhar o atestado médico até 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para a realização da entrevista.

Art.50 O resultado do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL será publicado na página do *Campus* na qual o(a) candidato(a) se inscreveu.

Art.51 Os(As) candidatos(as) cotistas que forem aprovados(as) da segunda etapa em diante também precisarão passar pelo PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL.

CAPÍTULO VII DO ACESSO AO RESULTADO PELO(A) CANDIDATO(A)

Art.52 É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) acompanhar os resultados e as chamadas para a realização do PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL complementar na página do *Campus* em que realizou a inscrição.

CAPÍTULO VIII DO RECURSO

Art.53 Das decisões das Comissões de Heteroidentificação caberá recurso dirigido à Comissão de Heteroidentificação Complementar Recursal, nos termos do Edital. O período para recurso, será informado na página de internet de cada *Campus*.

§1º Nos casos em que houver indeferimento como resultado do Processo de Heteroidentificação Racial, o(a) candidato(a) terá direito a ingressar com recurso;

§2º O recurso deverá ser interposto pelo(a) próprio(a) candidato(a) ou por seu representante legal, por meio de requerimento próprio, acompanhado das justificativas de acordo com Edital do processo seletivo.

§3º A Comissão de Heteroidentificação Complementar Recursal deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

Art.54 A Comissão de Heteroidentificação Complementar Recursal será composta por 3(três) integrantes, distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação Complementar Local que emitiu o parecer.

Art.55 Em suas decisões, a Comissão de Heteroidentificação Complementar Recursal deverá considerar a filmagem do processo, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação do *Campus* e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

Art.56 Ao analisar o recurso apresentado, a Comissão de Heteroidentificação Complementar Recursal emitirá decisão terminativa, não sendo possível apresentação de novo recurso.

Art.57 O resultado definitivo da análise do recurso será publicado na página do *Campus*, onde constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) e a conclusão final a respeito da confirmação ou não da autodeclaração

Art.58 A chamada para matrícula com o objetivo de preencher as vagas reservadas: L2, L6, L10 e L14, destinadas aos(às) candidatos(as) que entraram com recurso, deverá ser realizada após a publicação do resultado dos recursos, na página de internet do *Campus*.

CAPÍTULO IX DA SITUAÇÃO DE ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO(A)

Art.59 Estudantes regularmente matriculados(as), cujo ingresso no IFMG tenha ocorrido por meio de vagas reservadas a candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) e que, na realização do processo de matrícula, não tenham sido submetidos ao PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL complementar por Comissão formalmente constituída, nos termos do presente documento, poderão ser convocados(as) a fazê-lo a qualquer momento.

§1º A convocação e a instauração dos correspondentes processos de análise e julgamento, ocorrerão mediante processo administrativo cuja condução estará a cargo de Comissão Própria, nomeada pelo Reitor ou pelos Diretores-gerais em seus respectivos *Campi*.

§2º Em qualquer circunstância, será facultado ao estudante em questão o mais amplo direito à defesa e ao contraditório, conforme prevê a Lei do Processo Administrativo (Lei n. 9.784/99), bem como a Constituição Federal de 1988.

§3º No caso da instalação do referido processo de confirmação ser motivada por denúncia de terceiros, a identidade do(a) denunciante deverá ser declarada pelo(a) próprio(a) no processo, sem prejuízo do direito ao sigilo que lhe deve ser incondicionalmente assegurado, nos termos da legislação vigente, salvo denúncia não identificada.

§4º Na hipótese do processo concluir pela não confirmação do termo de autodeclaração nessas circunstâncias, o(a) estudante em questão terá seu registro acadêmico cancelado, mantendo seu histórico acadêmico das disciplinas cursadas, sem prejuízo de qualquer responsabilização administrativa, civil e criminal.

CAPÍTULO X
DA ORGANIZAÇÃO E REGISTRO DOS PROCESSOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

Art.60 A organização e registro do Processo de Heteroidentificação será feita no SEI.

Art.61 As Unidades organizacionais correspondem às siglas e nomenclaturas abaixo:

CAAR-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Arcos
CACL-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Conselheiro Lafaiete
CAIP-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ipatinga
CAIT-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Itabirito
CAPI-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Piumhi
CAPN-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ponte Nova
CBA-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Bambuí
CBT-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Betim
CCO-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Congonhas
CFO-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Formiga
CGV-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Governador Valadares
CIB-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ibirité
COB-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ouro Branco
COP-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ouro Preto
CRN-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Ribeirão das Neves
CSA-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Sabará
CSJ-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - São João Evangelista
CSL-CLPH	Comissão Local do Processo de Heteroidentificação - Santa Luzia

Art.62 Os membros das comissões-colaboradores externos devem realizar cadastros no sistema como usuários externos para que um servidor da unidade libere acesso aos processos e documentos.

Art.63 Os Presidentes das Comissões Locais e Recursal deverão abrir um processo no SEI para cada candidato(a).

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.64 Caberá ao Diretor(a) Geral do *Campus*, mediante demanda, convocar a Comissão de Heteroidentificação Complementar e lhe propiciar as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos trabalhos.

Art.65 Na hipótese de não haver número suficiente de servidores inscritos para compor a Comissão de Heteroidentificação Complementar Local ou Colaboradores Externos selecionados a partir de Edital específico, a Proen fará a indicação de membros para composição das Comissões, observados os requisitos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

Art.66 As normas e processos desta Instrução Normativa serão válidos para os processos seletivos de ingresso aos cursos de nível médio e educação superior a partir da sua publicação.

Art.67 Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Verificação do IFMG.

Art.68 Revogam-se as disposições contrárias a esta Instrução Normativa.

Art.69 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bento, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 09/06/2022, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1218029** e o código CRC **AE3AC4E1**.